

PORTARIA DA REITORIA N° 034/2016, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor do Centro Universitário de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 25 do Estatuto,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno que disciplina as ações pertinentes à garantia de Acessibilidade física e atitudinal do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

O Regulamento entra em vigor após sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Antônio F.C. Bahia Filho
Reitor
UNIFEMM

**REGULAMENTO INTERNO QUE DISCIPLINA AS AÇÕES PERTINENTES À
GARANTIA DE ACESSIBILIDADE FÍSICA E ATITUDINAL DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE	5
CAPÍTULO III	ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA	6
CAPÍTULO IV	ACESSIBILIDADE ATITUDINAL	8
CAPÍTULO V	ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA	8
CAPÍTULO VI	ACESSIBILIDADE NAS COMUNICAÇÕES E DIGITAL	10
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES FINAIS	10



**REGULAMENTO INTERNO QUE DISCIPLINA AS AÇÕES PERTINENTES À
GARANTIA DE ACESSIBILIDADE FÍSICA E ATITUDINAL DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regulamento interno disciplina as ações pertinentes à garantia da acessibilidade física e atitudinal do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, com o objetivo voltado ao atendimento dos empregados docentes e técnicos-administrativos e dos discentes devidamente matriculados nos cursos da IES e em conformidade com o Estatuto do UNIFEMM.

Parágrafo único - Tais medidas são necessárias para melhor atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - O UNIFEMM terá como responsabilidade a formulação e implementação da política de acessibilidade e viabilização de ações, tendo como objetivo a eliminação de barreiras arquitetônicas, atitudinais, de comunicações, digitais e pedagógicas.

Parágrafo único - Outras medidas inclusivas não previstas poderão ser planejadas e operacionalizadas, conforme o surgimento de necessidades concretas.

Art. 3º - As ações implementadas terão como alvo principal pessoas com deficiência auditiva, visual, física, altas habilidades/superdotação e transtorno do espectro autista.



CAPÍTULO II

POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DO UNIFEMM

Art. 4º - O UNIFEMM estabelece a política de acessibilidade, em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sendo o planejamento, a execução e o acompanhamento do cumprimento da Política de Acessibilidade de responsabilidade da Administração Superior do UNIFEMM, através de:

- I- ações afirmativas para superação de barreiras que inviabilizem a acessibilidade arquitetônica, atitudinal, das comunicações, digitais e pedagógicas no âmbito da Instituição;
- II- projetos e atividades com o objetivo de assegurar o direito à acessibilidade arquitetônica, atitudinal, das comunicações, digitais e pedagógicas no âmbito da Instituição;
- III- ações que garantam o acesso e permanência de pessoas com deficiência no ensino superior;
- IV- assistência à pessoa com deficiência no ambiente acadêmico desde o momento da inscrição no processo seletivo;
- V- atendimento à comunidade acadêmica e visitantes no que tange à acessibilidade arquitetônica nos prédios da Instituição;
- VI- cadastramento e acompanhamento da pessoa com deficiência, elaborando relatórios semestrais;
- VII- estímulo à pesquisa e à extensão relacionadas à temática da acessibilidade, disseminando conceitos e práticas inclusivas;
- VIII- estudo sobre a legislação pertinente à acessibilidade, aplicável à instituição de ensino superior;



IX- deliberação sobre a ampliação/restrição das formas de atendimento à pessoa com deficiência, encaminhando propostas à Reitoria;

X- avaliação sobre a necessidade de implementação de salas de recursos multifuncionais (ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado – Decreto 7611/2011);

XI- concessão às pessoas com deficiência de acesso a tecnologias assistivas/ajudas técnicas e ao acervo.

CAPÍTULO III

ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

Art. 5º - Para garantir a acessibilidade arquitetônica, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT 9050/2015, caberá ao UNIFEMM:

I- adaptar o ambiente acadêmico, oferecendo rota de interligação acessível, permitindo o livre acesso e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por todos os prédios da instituição;

II- oferecer serviço de acompanhamento psicopedagógico a pessoas com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação;

III- oferecer rota acessível do estacionamento de veículos às entradas principais da instituição;

IV- reservar vagas no estacionamento da instituição para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência, mantendo-as devidamente sinalizadas;

V- adaptar o mobiliário urbano da edificação como bebedouros, guichês e bancos de alvenaria;



- VI- adaptar o mobiliário urbano de recepção e atendimento para que disponham de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII- adaptar, por pavimento, pelo menos, um sanitário e seus equipamentos acessórios, de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VIII- proporcionar diferentes formas de sinalização (visual, tátil e sonora), podendo ser esta de caráter permanente ou temporário, direcional ou de alerta, facilitando a orientação da pessoa com deficiência;
- IX- reservar e sinalizar assentos preferenciais e espaços acessíveis nos auditórios e similares para pessoas em cadeira de rodas, obesas ou com mobilidade reduzida, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;
- X- proporcionar acesso aos espaços do palco e aos bastidores do auditório por pessoa em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida;
- XI - instalar sinalização em Braille nas entradas das salas e corrimões;
- XII - instalar rampas e corrimões para facilitar a locomoção da pessoa com deficiência no ambiente acadêmico;
- XIII- instalar sinalização, adotando o símbolo internacional de acesso, nos espaços onde existam equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com deficiência;
- XIV- obedecer e implementar normas técnicas de acessibilidade aplicáveis à instituição de ensino superior.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, is placed at the bottom right of the page.

CAPÍTULO IV

ACESSIBILIDADE ATITUDINAL

Art. 6º - Caberá ao UNIFEMM, no âmbito da acessibilidade atitudinal:

- I- realizar atendimento prioritário da pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista, em conformidade com o art. 6º, do Decreto nº 5.296/2000;
- II- acompanhar empregados docentes e técnicos-administrativos com deficiência, minimizando suas necessidades e proporcionando melhores condições de trabalho;
- III- estimular a inserção de alunos e egressos com deficiência no mercado de trabalho;
- IV- capacitar docentes e técnicos-administrativos para o desenvolvimento de atitudes inclusivas para com as pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, por intermédio de recursos humanos e tecnológicos disponibilizados para essa finalidade;
- V- orientar empregados para práticas inclusivas e atendimento das pessoas com deficiência, de acordo com suas particularidades;
- VI- acompanhar o tratamento a ser dispensado aos professores, alunos e técnicos administrativos com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, recomendando a aplicação de sanções pelo descumprimento dessas normas.

CAPÍTULO V

ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

Art. 7º - Caberá ao UNIFEMM, no âmbito da acessibilidade pedagógica:



- I- acompanhar os alunos com deficiência, oferecendo, quando necessário, atendimento educacional especializado, visando a eliminação de barreiras e a plena participação do aluno no ambiente acadêmico;
- II- realizar diagnóstico de necessidades pedagógicas;
- III- analisar a necessidade de adaptação de provas do processo seletivo, bem como de material didático do curso e tomar as providências cabíveis junto à Comissão de Processos Seletivos e Coordenadorias de Curso;
- IV- orientar docentes e coordenadores de curso na adoção da flexibilização na realização e correção de provas;
- V- disponibilizar atendimento psicopedagógico e/ou recursos e tecnologias assistivas que auxiliem o deficiente no processo de aprendizagem, quando solicitado;
- VI- implementar sala com recursos multifuncionais e equipe multidisciplinar, quando solicitado;
- VII- adotar plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em Braille e de fitas sonoras para uso didático, quando solicitado;
- VIII- proporcionar aos docentes e técnicos-administrativos acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno com deficiência auditiva;
- IX- proporcionar intérprete e tradutor de Libras para pessoas com deficiência auditiva, quando solicitado;
- X- acompanhar alunos com altas habilidades/superdotação, oferecendo condições para melhor desenvolvimento acadêmico, como, por exemplo, programas de enriquecimento curricular, bolsas de pesquisa, compactação curricular;



XI- propor cursos de nivelamento, se necessário.

CAPÍTULO VI

ACESSIBILIDADE NAS COMUNICAÇÕES E DIGITAL

Art. 8º - Caberá ao UNIFEMM, no âmbito da acessibilidade nas comunicações:

I- possibilitar o acesso a todos os meios de comunicação disponíveis na instituição, sendo livre a manifestação do pensamento, desde que respeitada a política interna de comunicação;

II- disponibilizar ajudas técnicas/tecnologias assistivas (tradutor e intérprete de Libras, pranchas de comunicação, textos em Braille, textos impressos e ampliados, computadores, softwares, monitores e teclados) adaptados à necessidade da pessoa com deficiência que facilitem a comunicação, quando necessário e solicitado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Este Regulamento foi criado, visando estabelecer critérios referente à acessibilidade de alunos, professores e técnicos administrativos do UNIFEMM, podendo ser alterado a qualquer tempo, caso seja necessário adequar-se a novas situações, devendo as alterações ser apreciadas e, se for o caso, aprovadas pela Administração Superior do UNIFEMM.

Art. 10 - Os casos omissos e não previstos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regulamento Interno serão resolvidos e aprovados pela Administração Superior do UNIFEMM, sempre com amparo das disposições estatutárias.

Art. 11 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Reitoria do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM.

